



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 45
De 18 de dezembro de 2019.

"EXTINGUE AS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DA 'PLANTA DE VALORES GENÉRICOS' DO MUNICÍPIO PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 5210 / 20 19
Recebido em 19 / 12 / 20 19
Às 11 : 10 por Goed

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 1 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Coleta de Lixo, de que trata o inciso I, do artigo 154 da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 2º - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Limpeza Pública, de que trata o inciso II, do artigo 154 da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 3º - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Conservação de Pavimentação, de que trata o inciso III, do artigo 154 da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 4º - Ficam, por via reflexa, expressamente revogados os artigos 154, 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 5º - Os valores constantes da "Planta de Valores Genéricos", instituída pela Lei Municipal nº 1.558, de 30 de dezembro de 1993, ficam reajustados em 194,35%, com base na variação do Valor de Referência do Município de Ribeirão Bonito (VRB) do período de 1º de janeiro de 1998 a 10 de dezembro de 2019.

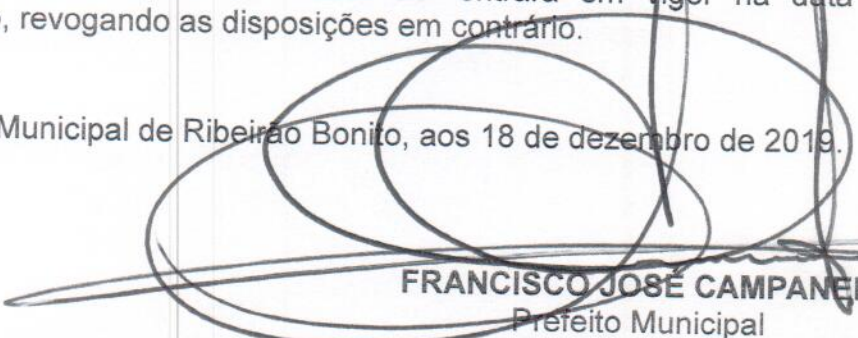


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 6º - Para fins de cálculo do valor venal para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o valor do Fator de Conversão (FC), passa de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 40,17 (quarenta reais e dezessete centavos).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de dezembro de 2019.


FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal